



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei Nº...../2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a Competição Saudável de Empreendedorismo Entre Escolas Municipais de Campo Largo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Competição Saudável de Empreendedorismo Entre Escolas Municipais no Município de Campo Largo, com o objetivo de promover o espírito empreendedor, a criatividade e o trabalho em equipe entre os estudantes, incentivando a busca por soluções inovadoras e o desenvolvimento de projetos empreendedores.

Art. 2º A competição consistirá em um desafio anual, onde as escolas municipais do ensino fundamental poderão participar, formando equipes compostas por estudantes, sob a orientação de um professor responsável.

Art. 3º As equipes serão desafiadas a desenvolver projetos empreendedores que abordem soluções para problemas reais ou que tragam inovações em diferentes áreas, tais como tecnologia, meio ambiente, saúde, educação, entre outras.

Art. 4º As escolas interessadas em participar da competição deverão se inscrever previamente junto à Secretaria Municipal de Educação, que coordenará a realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A competição será dividida em etapas, com apresentações dos projetos empreendedores perante uma banca avaliadora composta por especialistas, empreendedores locais e representantes da sociedade civil.

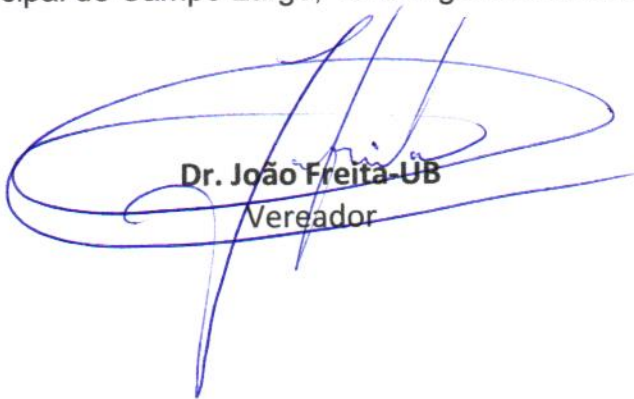
Art. 6º Serão avaliados critérios como inovação, viabilidade do projeto, impacto social e ambiental, potencial de mercado, trabalho em equipe e criatividade, entre outros.

Art. 7º A equipe vencedora será premiada, além de reconhecimento público pelo destaque na competição.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a divulgação da competição, a capacitação dos professores envolvidos e a articulação com empresas e instituições parceiras para viabilizar as premiações.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de agosto de 2023.


Dr. João Freita-UB
Vereador